

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 694, de 2015)

Suprimam-se, no art. 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, as alterações aos arts. 19, 19-A e 26, todos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MPV nº 694, de 2015, suspende, para o ano-calendário de 2016, o gozo dos incentivos à inovação tecnológica previstos nos arts. 19, 19-A e 26 da Lei nº 11.196, de 2005 (a “Lei do Bem”), listados no quadro abaixo, como também exclui os dispêndios em pesquisa e desenvolvimento realizados no ano de 2016 do cômputo acumulado de benefício de gozo futuro.

Incentivos à Inovação Tecnológica, previstos na Lei nº 11.196, de 2005, de Gozo ou Cômputo Suspenso no Ano de 2016 pela MPV nº 694, de 2015	
Art. 19 Projeto executado pela própria pessoa jurídica beneficiária	Exclusão, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios em P&D.
	Exclusão, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do valor correspondente a 20% da soma dos dispêndios em P&D objeto de patente a ser concedida ou cultivar a ser registrado.
Art. 19-A Projeto executado por instituição contratada	Exclusão, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do valor correspondente a, no mínimo, a metade e, no máximo, duas vezes e meia a soma dos dispêndios em P&D.
Art. 26 Projeto de automação e informática executado pela própria pessoa jurídica beneficiária	Dedução, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, do valor correspondente a 160% dos dispêndios em P&D.

São beneficiárias dos incentivos suspensos no ano de 2016 as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que executem elas próprias projeto de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (P&D) ou que contratem para tanto Instituição

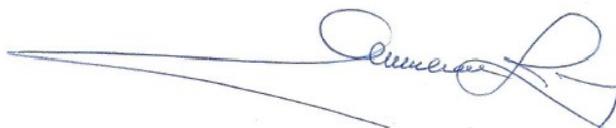


Científica e Tecnológica (ICT) ou entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos.

Essas medidas veiculadas no art. 3º da MPV nº 694, de 2015, provocarão, no ano-calendário de 2016, uma retração nos dispêndios do setor privado brasileiro com P&D.

A bem do avanço da ciência e da tecnologia no Brasil, esta emenda propõe a supressão daquelas medidas restritivas.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Amélia', with a long horizontal line extending to the left.

Senadora **ANA AMÉLIA**
(PP/RS)



SF/15734.08803-15